

**LEI Nº 3.324, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre a dilação de prazo para cumprimento de encargos previstos nas Leis Municipais nºs 1.246/81, 1.958/83 e 2.257/97, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO DA FONSECA, Prefeito Municipal do Município da Estância Turística de Ibitinga, usando das suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a dilação de prazo às empresas que receberam em doação terrenos nos Distritos Industriais no Município Estância Turística de Ibitinga, para cumprimento dos encargos previstos nas Leis Municipais nºs 1.246/81, 1.958/83 e 2.257/97.

Parágrafo Único. Os prazos iniciais para cumprimento dos encargos a que se refere o "caput" deste artigo terão seu início a contar do dia útil seguinte à publicação desta Lei, obedecendo os seguintes critérios:

I – Para regularização da letra "c" deverá o interessado apresentar à doadora no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o projeto de VIABILIDADE ECONÔMICA e CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS, instruídos por profissional específico.

II – Para regularização das letras "d", "e" e "f", deverá o interessado formular requerimento ao Executivo solicitando as devidas certidões, que somente serão emitidas após as verificações feitas pela Secretaria de Obras Públicas em até 180 (cento e oitenta) dias.

III – Para regularização de quaisquer outras pendências, deverá o interessado formular requerimento ao Executivo e qualquer verificação deverá ser feita pela Secretaria de Obras Públicas, que informará a requerente quanto às providências em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei




PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

IBITINGA

ADM. 2009 - 2012

correrão por conta de dotações consignadas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 02 de dezembro de 2009.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo

www.ibitinga.sp.gov.br

prefeitura@ibitinga.sp.gov.br

Fone 16.3352.7000

Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado